



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Presidente - ADM 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2022

10 DE OUTUBRO DE 2022

RETIRADO

Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

Secretário

Dispõe sobre o "Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração do **Poder Legislativo**" do Município de Bandeirantes do Tocantins e dá outras providências.

A Mesas Diretora da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que o Pleno da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins promulgo a presente Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Resolução dispõe sobre a instituição, implementação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração do Poder Legislativo, do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, em consonância com o inciso II, do artigo 22, c/c o inciso VII do artigo 14, ambos da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes do Tocantins, no que compete privativamente a Câmara Municipal, e no que couber, aos *incisos X, XI e XII, do artigo 37, da Constituição Federal*, no que se refere ao processo legislativo e aos vencimentos.

Art. 2º. - Para efeito desta Resolução, o Quadro dos Servidores da Administração do Poder Legislativo é formado pelos servidores que exercem atribuições dos cargos de carreira de provimento efetivo, em único grupo ocupacional voltado ao atendimento direto e indireto dos objetivos das atividades meio e fim do Sistema Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 3º. - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração do Poder Legislativo objetiva a profissionalização que pressupõe vocação e dedicação aos afazeres administrativos e, a valorização do servidor, bem como a melhoria do desempenho e a evolução na carreira, com Remuneração condigna e Condições adequadas de trabalho, permitindo melhoria na qualidade dos serviços

prestados à comunidade do Município de Bandeirantes do Tocantins.



Art. 4º. - O presente Plano contempla ainda os objetivos a seguir:

- I - Estabelecer a carreira administrativa no serviço público, dotando o sistema administrativo de cargos compatíveis com a sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor;
- II - Adotar os critérios de habilitação, mérito, e avaliação do desempenho funcional e, ainda, de tempo de serviço para desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I - Plano - conjunto de políticas normatizadoras para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Sistema Legislativo Municipal;
 - II - Carreira - organização estruturada de cargos de mesmo agrupamento, que define a evolução funcional dos servidores, com classe e referências distintas e retribuição remuneratória correspondente;
 - III - Cargo - posição instituída na estrutura funcional da organização, composto por um conjunto de atribuições específicas de responsabilidades definidas, representando um lugar inserido no quadro de pessoal, criado por lei ou Resolução, com denominação própria;
 - IV - Nível - divisão básica da carreira relacionada a escolaridade e, principalmente, com aprovação em concurso público, indispensável para o desempenho das atividades;
 - V - Classe - simbolização correspondente ao nível de escolaridade, subdividida em classe inicial da carreira e, secundária, para efeitos de progressão vertical, respeitado o período probatório;
 - VI - Referência - posição da faixa salarial, correspondente a progressão horizontal, numa escala de I a X, com interstício mínimo de 03 (três) anos;
 - VII - Faixa Salarial - agrupamento de referências de cada cargo e que indicam todo o progresso salarial que o servidor poderá ter no cargo;
 - VIII - Vencimento - retribuição pecuniária básica, fixada em Lei ou Resolução, paga mensalmente ao servidor público pelo
-

exercício das atribuições inerentes ao cargo;

- IX - Remuneração - vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo;
- X - Turno - período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento das unidades administrativas;
- XI - Interstício Avaliativo - período durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação de demérito;
- XII - Quadro - quantidade de cargos ocupados e vagos, fixados como necessários ao funcionamento da unidade administrativa;
- XIII - Ingresso - porta de entrada no serviço público, sempre na classe "A" do cargo, na referência I;
- XIV - Atividade Meio - trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, necessário à consecução do fim no âmbito do Poder Legislativo;
- XV - Atividade Fim - trabalho relativo à execução das lides legislativa, no âmbito do Poder Legislativo.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA E, DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Da Estrutura de Cargos e Carreira

Art. 6º. - Os cargos de provimento efetivo da carreira administrativa são caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

§1º. - O Edital de abertura dos concursos públicos poderá exigir requisitos de qualificação, visando a melhoria da seleção e qualificação profissional do servidor.

§ 2º. - Ficam criados os cargos de: Auxiliar Administrativo, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionista, Encarregado de Departamento de Pessoal, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Patrimônio, Assessor Legislativo, Diretor de Controle Interno, Tesoureiro, Secretário Geral, Técnico Administrativo e Diretor Geral.

Art. 7º. - Os cargos de provimento efetivos estão estruturados segundo os níveis de instrução exigidos para o ingresso, descritos e especificados no Anexo I, desta Resolução.

Seção II

Do Quadro Permanente

Art. 8º. - O Quadro Permanente, está definido no Anexo III, desta Resolução, representando previsões quantitativas, de modo a permitir o atendimento das necessidades a médio e longo prazo.

Parágrafo Único - Os quantitativos indicados no anexo a que se refere o *caput*

deste artigo, não ensejam o preenchimento integral, ficando os quantitativos das classes e referências subsequentes para definição as épocas oportunas, de acordo com o comportamento do Quadro.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA



Seção I Do Ingresso

Art. 9º. - O ingresso dos servidores no Quadro Permanente da Administração do Poder Legislativo, dar-se-á através de Concurso Público de provas ou provas e títulos, cujos requisitos básicos, estão delineados nesta Resolução, ressalvadas as nomeações para cargos comissionados de demissibilidade “*ad-nutum*”, declarados em lei ou Resolução específica, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. - Priorizam-se as nomeações para cargos comissionados de demissibilidade “*ad-nutum*” aos integrantes do Quadro Permanente, visando a economicidade dos gastos com pessoal e principalmente o incentivo profissional ao servidor efetivo.

§ 2º. - As funções gratificadas estabelecidas na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal serão ocupadas por integrantes do quadro permanente com perfil para o mister.

Art. 10. - Constituem requisitos de formação ou escolaridade para ingresso nos cargos, os constantes nos Anexos I, desta Resolução, identificados pela Classe “A”.

Art. 11. - Configura-se cargo vago, quando o número de servidores for insuficiente para atender as necessidades da Administração do Poder Legislativo.

Art. 12. - O conteúdo dos programas e das provas de concursos será sugerido pela Secretaria Geral do Poder Legislativo.

Art. 13. - A investidura do servidor no cargo, somente ocorrerá, mediante a comprovação da escolaridade ou da habilitação técnica profissional correspondente, exigida em edital de concurso.

Art. 14. - O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das diversas carreiras da Administração do Poder Legislativo dar-se-á através de nomeação, para a referência inicial, da classe inicial, do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 15. - O servidor, uma vez empossado, participara, quando for exigido, de programa de capacitação funcional para o desempenho do cargo, para o qual foi nomeado e cumpria o estágio probatório de acordo com as normas previstas no *artigo. 41 da Constituição Federal* e na regulamentação pertinente.



Art. 16. - Nos termos do *artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal vigente*, fica facultada a realização de contratação temporária, por tempo determinado, neste ato autorizada, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, respaldada no levantamento da capacidade de oferta no período contratual.

Parágrafo único - O ato específico que determinar o quantitativo de contratação temporária, indicara sempre o prazo dentro do qual haverá novo concurso público, limitando assim as renovações desses contratos.

Art. 17. - O Poder Legislativo, poderá fazer uso de serviços de profissionais liberais de nível superior, de notória competência, para desenvolver atividades técnicas específicas.

Seção II Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 18. - O desenvolvimento na carreira para os cargos da Administração do Poder Legislativo poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

- I - Progressão Horizontal - deslocamento do servidor de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível da classe, obedecendo aos critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na referência;
- II - progressão Vertical - deslocamento do servidor de uma classe para outra, imediatamente superior, após aquisição de um novo grau de escolaridade, cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos na classe funcional inicial.

Art. 19. - A progressão Horizontal ou Vertical obedecera aos critérios a serem regulamentados por Decreto Legislativo.

Subseção I Da progressão Horizontal

Art. 20. - A Progressão Horizontal ocorrera, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho.

Art. 21. - Na avaliação de desempenho deverão ser considerados os seguintes fatores: assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade, responsabilidade e qualidade de trabalho.

Parágrafo único - para os efeitos de assiduidade, consideram-se os dias de afastamento por licenças **médicas**.

Art. 22. - O servidor concorrera a Progressão Horizontal, quando se encontrar na referência inicial ou na referência intermediária da sua Classe, desde que cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos e, no final do ano calendário, pelo processo de avaliação de desempenho, efetuado semestralmente.

Parágrafo único - A progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição das referências, cumprido o processo de avaliação de desempenho de que trata o artigo 26, desta Resolução, vedada ascensão para outra referência que não a imediatamente superior.

Subseção II Da Progressão Vertical



Art. 23. - Só poderá concorrer a promoção vertical o servidor que preencher os requisitos e demais exigências estabelecidas, pelo Sistema Legislativo Municipal, para o novo cargo, atendido aos seguintes requisitos:

I - Cumprimento do interstício mínimo necessário de progressão;

II - Conquista de título de escolaridade compatível;

III - Existência de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas previstas dentro do exercício, conforme *parágrafo único, do artigo 169, da Constituição Federal*,

IV - Necessidade e conveniência da Administração do Poder Legislativo, respeitada a expectativa de evolução funcional dos servidores.

Parágrafo único - Para oferecimento de vagas para promoção vertical, deverão ser abertas as vagas nos respectivos cargos, na Classe e Referência, divulgando os critérios em Edital para o respectivo processo seletivo.

Art. 24. - O interstício mínimo para concorrer a Progressão Vertical é de, no mínimo, 03 (três) anos no cargo atual.

Art. 25. - No preenchimento de nova Classe, decorrente da progressão Vertical, o servidor ficará classificado na referência inicial de vencimento da nova Classe.

Parágrafo único - Caso o valor da referência inicial da nova Classe seja menor que o valor atual, na ocasião da homologação do processo seletivo, o servidor ficará classificado, na referência de valor imediatamente superior ao valor atual.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da administração pública de qualidade, possibilitando ao seu público alvo, o desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo único - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria Geral da Câmara, que terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para implantação, mesmo que em caráter experimental.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES, DIREITOS E VANTAGENS

Seção I

Da Jornada de Trabalho

Art. 27. - A carga horária do servidor da Administração pública está especificada no Anexo I, desta Resolução, com jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho em dois turnos,

vedada a utilização de jornada superior a 6 (seis) horas contínuas.



Seção II Das Proibições

Art. 28 - Além das proibições previstas em Lei ou regulamento profissional, ao Servidor da Administração do Poder Legislativo, é vedado:

- I - Negar informações a Secretaria Geral da Câmara sobre servidores em estágio probatório ou em avaliação de desempenho;
- II - Promover qualquer manifestação contrária aos interesses da Administração pública.

Seção III Da Capacitação e do Aperfeiçoamento do Servidor

Art. 29 - As atividades de capacitação do servidor, serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria Geral da Câmara.

Art. 30 - A execução dos programas de capacitação do servidor, poderá ser atribuída aos Órgãos Setoriais do Sistema de Aperfeiçoamento Profissional ou ainda, delegada a entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes a matéria.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA SALARIAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 31 - A estrutura de vencimentos dos Servidores da Administração do Poder Legislativo, prevista no Anexo II, desta Resolução, compreende o Posicionamento dos Vencimentos em 03 (três) classes, para todos os cargos elencados.

Art. 32 - A estrutura de vencimentos é representada tanto no sentido horizontal quanto no vertical.

§ 1. - No sentido horizontal, estão dispostas as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e o tempo de serviço do servidor, cumprido o interstício regulamentado.

§ 2º. - No sentido vertical, estão dispostas as classes representando os níveis de escolaridade, hierarquizados segundo os padrões de experiência e aperfeiçoamento educacional, exigidos para o desempenho dos cargos.

Art. 33 - A variação dos percentuais da estrutura salarial, fica definida, para a progressão horizontal em 3% (três por cento), não cumulativo, de evolução referencial, tendo como base o valor da referência inicial e para a progressão vertical, tendo como base a escolaridade de nível Fundamental incompleto, de 5% (cinco por cento) para o nível Fundamental completo, de 15% (quinze por cento) para o nível Médio completo, de 25% (vinte e cinco por cento) para o nível Superior completo e de 35% (trinta e cinco por cento) para Especialização, não cumulativo.

CAPÍTULO IX DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 - Os vencimentos dos cargos integrantes do Quadro Permanente dos Servidores da Administração do Poder Legislativo estão especificados no Anexo II, desta

Resolução, equivalente a carga horária fixada no Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único - Nenhum servidor perceberá, a título de vencimento, importância inferior a 01 (um) salário-mínimo.

Art. 35 - Os vencimentos dos servidores da Administração do Poder Legislativo serão revistos em data base própria, estabelecida como sendo 1º de fevereiro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único - O estudo da revisão dos vencimentos terá como base o aporte estabelecido a título de duodécimo e dentro dos parâmetros estabelecidos para os gastos com pessoal.

CAPÍTULO X DO ENQUADRAMENTO

Art. 36 - As correspondências de cargos para enquadramento as novas nomenclaturas, estão definidas no Anexo IX, desta Resolução, entendido que a concepção será objeto de apostilamento para os efeitos legais.

§ 1º. - Com a nova concepção ficam extintos os cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Recepcionista, Técnico Administrativo e Vigia e, seus detentores serão enquadrados na Classe e Referência das vagas disponibilizadas para o mister, na forma do Anexo III, desta Resolução.

§ 2º. - Em não havendo servidores efetivos nos cargos extintos, gozarão da prerrogativa os contratados por tempo determinado, nas mesmas condições em regime precário, até a realização de concurso público.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido em 25 % (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Art. 38 - As férias serão concedidas prioritariamente nos períodos de recessos parlamentares, obedecendo a Escala de Férias que deverá ser elaborada em 1º de fevereiro de cada exercício financeiro.

Art. 39 - No atendimento das necessidades temporárias de pessoal, na forma do Art. 16, desta Resolução, consideram-se de excepcional interesse público, as contratações que visem:

- I - Permitir a execução de serviços por servidores de notória especialização;
- II - Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei ou Resolução.

§ 1º. - As contratações com base neste artigo, terão lotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - De até 06 (seis) meses para as hipóteses do inciso II;
- II - De 12 (doze) meses para as hipóteses do inciso I.



§ 2º. - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º. - O recrutamento poderá ser feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, salvo os casos previstos na *Lei nº 8.666/93 e suas alterações* e *Lei nº 14.133*, se implementada.

Art. 40 - Os casos omissos serão objeto de estudo da Secretaria Geral da Câmara e se necessário do Assessoramento Jurídico.

Art. 41 - Os anexos que fazem parte desta Resolução são:

- Anexo I - Estrutura dos Cargos de Provimento Efetivo;
- Anexo II - Tabela de Vencimentos;
- Anexo III - Quadro Permanente;
- Anexo IV - Manual de Especialização de Cargo de Auxiliar Administrativo;
- Anexo V - Manual de Especialização de Cargo de Serviços Gerais;
- Anexo VI - Manual de Especialização de Cargo de Vigia;
- Anexo VII - Tabela de Correspondência para Concepção de Nova Nomenclatura.

Art. 42 - Por se tratar de Resolução de caráter permanente que dispõe sobre Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração do Poder Legislativo, as alterações requeridas serão por emendas pontuais que a esta se integrarão, permitindo assim acompanhamento de sua evolução.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 003/2020, de 22 de abril de 2020

Gabinete do Presidente da Câmara, em Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.

BEKS GARCIA PIMENTA
Presidente da Câmara





Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Bandeirantes
Gabinete do Presidente - ADM 2022

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS AUXILIARES

ESTRUTURA/ÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NIVEL	ESCOLARIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	Médio completo	Ensino Médio completo	40 h
		B	Superior completo	Ensino Superior completo	
		C	Especialização	Pós-graduação na área publica	
SERVIÇOS AUXILIARES	VIGIA	A	Fundamental incompleto	Ensino Fundamental incompleto	40h
		B	Fundamental completo	Ensino Fundamental completo	
		C	Médio completo	Ensino Médio completo	
	RECEPCIONISTA	A	Fundamental incompleto	Ensino Fundamental incompleto	40 h
		B	Fundamental completo	Ensino Fundamental completo	
		C	Médio completo	Ensino Médio completo	
	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	A	Fundamental incompleto	Ensino Fundamental incompleto	40 h
		B	Fundamental completo	Ensino Fundamental completo	
		C	Médio completo	Ensino Médio completo	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CLAS SE	NÍVEL	Carga Horária: 40		Dispersão Horizontal:		Dispersão Total:		VIII	IX	X
			II	III	IV	V	VI	VII			
Oficial Administrativo	A	Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62
	B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16
	C	Especialização	R\$ 1.636,20	R\$ 1.685,29	R\$ 1.735,84	R\$ 1.787,92	R\$ 1.841,56	R\$ 1.896,80	R\$ 1.953,71	R\$ 2.012,32	R\$ 2.072,69
Oficial Auxiliar Administrativo	A	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14	R\$ 1.612,09
	B	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62
	C	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16
Oficial de Transporte	A	Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00	R\$ 1.248,36	R\$ 1.285,81	R\$ 1.324,39	R\$ 1.364,12	R\$ 1.405,04	R\$ 1.447,19	R\$ 1.490,61	R\$ 1.535,33
	B	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14	R\$ 1.612,09
	C	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62
Oficial de Serviços Gerais	A	Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00	R\$ 1.248,36	R\$ 1.285,81	R\$ 1.324,39	R\$ 1.364,12	R\$ 1.405,04	R\$ 1.447,19	R\$ 1.490,61	R\$ 1.535,33
	B	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14	R\$ 1.612,09
	C	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62
A	Fundamental Incompleto	R\$	R\$ 1.248,36	R\$ 1.285,81	R\$ 1.324,39	R\$ 1.364,12	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 1.581,17



Oficial de Vigilância Patrimonial		1.212,00				1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33
B	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14
C	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20
									R\$ 1.660,00
									R\$ 1.818,00

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: 40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	53,17 %
--------------------------	------------------------------	----------------	-------------------------	----------------

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X

A	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73
C	Especialização	R\$ 1.636,20	R\$ 1.685,29	R\$ 1.735,84	R\$ 1.787,92	R\$ 1.841,56	R\$ 1.896,80	R\$ 1.953,71	R\$ 2.012,32	R\$ 2.072,69	R\$ 2.134,87

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Carga Horária: 40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	55,33 %
--------------------------	------------------------------	----------------	-------------------------	----------------

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X



A	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14	R\$ 1.612,09	R\$ 1.660,45
B	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
C	Especialização	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73

CARGO: SECRETÁRIO GERAL

Carga Horária: 40		Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	53,17 %
-------------------	--	-----------------------	---------	------------------	---------

CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73
C	Especialização	R\$ 1.636,20	R\$ 1.685,29	R\$ 1.735,84	R\$ 1.787,92	R\$ 1.841,56	R\$ 1.896,80	R\$ 1.953,71	R\$ 2.012,32	R\$ 2.072,69	R\$ 2.134,87

CARGO: ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Carga Horária: 40		Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	53,17 %
-------------------	--	-----------------------	---------	------------------	---------

CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73



C	Especialização	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.636,20	1.685,29	1.735,84	1.787,92	1.841,56	1.896,80	1.953,71	2.012,32	2.072,69	2.134,87		

CARGO: TESOUREIRO

Carga Horária: 40		Dispersão Horizontal:					Dispersão Total:				
		30,48 %					53,17 %				

CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X

A	Médio Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.393,80	1.435,61	1.478,68	1.523,04	1.568,73	1.615,80	1.664,27	1.714,20	1.765,62	1.818,59		
B	Superior Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.515,00	1.560,45	1.607,26	1.655,48	1.705,15	1.756,30	1.808,99	1.863,26	1.919,16	1.976,73		
C	Especialização	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.636,20	1.685,29	1.735,84	1.787,92	1.841,56	1.896,80	1.953,71	2.012,32	2.072,69	2.134,87		

CARGO: DIRETOR GERAL

Carga Horária: 40		Dispersão Horizontal:					Dispersão Total:				
		30,48 %					53,17 %				

CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X

A	Médio Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.393,80	1.435,61	1.478,68	1.523,04	1.568,73	1.615,80	1.664,27	1.714,20	1.765,62	1.818,59		
B	Superior Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.515,00	1.560,45	1.607,26	1.655,48	1.705,15	1.756,30	1.808,99	1.863,26	1.919,16	1.976,73		
C	Especialização	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.636,20	1.685,29	1.735,84	1.787,92	1.841,56	1.896,80	1.953,71	2.012,32	2.072,69	2.134,87		



CARGO: DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

arga Horária: 40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	53,17 %
------------------	-----------------------	---------	------------------	---------

VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA

CLAS SE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73
C	Especialização	R\$ 1.636,20	R\$ 1.685,29	R\$ 1.735,84	R\$ 1.787,92	R\$ 1.841,56	R\$ 1.896,80	R\$ 1.953,71	R\$ 2.012,32	R\$ 2.072,69	R\$ 2.134,87

CARGO: ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO

40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	53,17 %
----	-----------------------	---------	------------------	---------

VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA

CLAS SE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73
C	Especialização	R\$ 1.636,20	R\$ 1.685,29	R\$ 1.735,84	R\$ 1.787,92	R\$ 1.841,56	R\$ 1.896,80	R\$ 1.953,71	R\$ 2.012,32	R\$ 2.072,69	R\$ 2.134,87

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	53,17 %
----	-----------------------	---------	------------------	---------



CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA												
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X			
A	Médio Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.393,80	1.435,61	1.478,68	1.523,04	1.568,73	1.615,80	1.664,27	1.714,20	1.765,62	1.818,59			
B	Superior Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.515,00	1.560,45	1.607,26	1.655,48	1.705,15	1.756,30	1.808,99	1.863,26	1.919,16	1.976,73			
C	Especialização	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.636,20	1.685,29	1.735,84	1.787,92	1.841,56	1.896,80	1.953,71	2.012,32	2.072,69	2.134,87			

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	50,05 %
----	-----------------------	---------	------------------	---------

CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA												
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X			
A	Fundamental Incompleto	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39			
B	Fundamental Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.272,60	1.310,78	1.350,10	1.390,60	1.432,32	1.475,29	1.519,55	1.565,14	1.612,09	1.660,45			
C	Ensino Médio Completo	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		1.393,80	1.435,61	1.478,68	1.523,04	1.568,73	1.615,80	1.664,27	1.714,20	1.765,62	1.818,59			

CARGO: RECEPCIONISTA

40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	55,33 %
----	-----------------------	---------	------------------	---------



CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14	R\$ 1.612,09	R\$ 1.660,45
B	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59
C	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73

CARGO: ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO

Carga Horária: 40	Dispersão Horizontal:	30,48 %	Dispersão Total:	50,05 %
-------------------	-----------------------	---------	------------------	---------

CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	Fundamental Incompleto	R\$ 1.212,00	R\$ 1.248,36	R\$ 1.285,81	R\$ 1.324,39	R\$ 1.364,12	R\$ 1.405,04	R\$ 1.447,19	R\$ 1.490,61	R\$ 1.535,33	R\$ 1.581,39
B	Fundamental Completo	R\$ 1.272,60	R\$ 1.310,78	R\$ 1.350,10	R\$ 1.390,60	R\$ 1.432,32	R\$ 1.475,29	R\$ 1.519,55	R\$ 1.565,14	R\$ 1.612,09	R\$ 1.660,45
C	Ensino Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59

CARGO: VIGIA

Carga Horária: 40	Dispersão	30,48	Dispersão	53,17
-------------------	-----------	-------	-----------	-------



		Horizontal:										Total:	
												%	
CLAS SE	NÍVEL	VENCIMENTOS BASE POR REFERENCIA											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X		
A	Médio Completo	R\$ 1.393,80	R\$ 1.435,61	R\$ 1.478,68	R\$ 1.523,04	R\$ 1.568,73	R\$ 1.615,80	R\$ 1.664,27	R\$ 1.714,20	R\$ 1.765,62	R\$ 1.818,59		
B	Superior Completo	R\$ 1.515,00	R\$ 1.560,45	R\$ 1.607,26	R\$ 1.655,48	R\$ 1.705,15	R\$ 1.756,30	R\$ 1.808,99	R\$ 1.863,26	R\$ 1.919,16	R\$ 1.976,73		
C	Especialização	R\$ 1.636,20	R\$ 1.685,29	R\$ 1.735,84	R\$ 1.787,92	R\$ 1.841,56	R\$ 1.896,80	R\$ 1.953,71	R\$ 2.012,32	R\$ 2.072,69	R\$ 2.134,87		